LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO (ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2







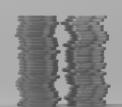


LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO (ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2









Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico 2022 by Atena Editora

Bruno Oliveira Copyright © Atena Editora

Camila Alves de Cremo Copyright do texto © 2022 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da edição © 2022 Atena

Natália Sandrini de Azevedo Editora

> Imagens da capa Direitos para esta edição cedidos à

> > iStock Atena Editora pelos autores.

Edição de arte Open access publication by Atena

Luiza Alves Batista Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca. de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterála de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro - Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

- Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva Secretaria de Educação de Pernambuco Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira - Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira Universidade do Estado da Bahia
- Profa Dra Kevla Christina Almeida Portela Instituto Federal do Paraná
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Lucicleia Barreto Queiroz Universidade Federal do Acre
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza Universidade do Estado de Minas Gerais
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Marianne Sousa Barbosa Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira Universidade Estadual de Goiás
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2 /
Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0717-1

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.171221111

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coleção "Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas" é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação Lato sensu e Strictu sensu e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

CAT II VEO I
INVISIBILIDADE FEMININA E A VIOLÊNCIA: O AUXÍLIO DO PROJETO JUSTICEIRAS - NO COMBATE AOS IMPACTOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DE COVID-19 Jéssica Tavares Fraga Costa Victor da Silva Costa
む https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211111
CAPÍTULO 2
IMPACTOS DO CORONAVÍRUS NA AMAGGI E A PERMANÊNCIA DA GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS Hayume Camilly Oliveira de Souza
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211112
CAPÍTULO 335
CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS À TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DE HABERMAS E ALEXY Adilson Silva Ferraz
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211113
CAPÍTULO 449
MACHISMO, LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E CONSTITUIÇÃO: DIREITO DA MULHER BRASILEIRA Ana Júlia Jorge Tassinari
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211114
CAPÍTULO 5
NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, AS IMPLICAÇÕES DAS FAKE NEWS NOS REGIMES, EM PRINCÍPIO, DEMOCRÁTICOS Telma Mara da Silva Fontes Ronny Max Machado
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.1712211115
CAPÍTULO 680
O DANO ESTÉTICO E SUAS PECULIARIDADES: RESPONSABILIDADE CIVIL Josiana Moreira Mar Fernanda Alves Mestre Hallon Oliveira da Silva Davi Gentil de Oliveira Marystella Andrade Bonfim Romanini Jane Mary Lopes Assef Kátia Almeida da Silva https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211116
CAPÍTULO 788
O ABORTO LEGAL E SUA (DES)VINCULAÇÃO A MORAL E A RELIGIÃO NO

Ana Laura Toldo Sagioratto Karen Beltrame Becker Fritz
https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211117
CAPÍTULO 8 109
O CICLO DA BUSCA PELO BEM-ESTAR ANIMAL: UMA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA Nilsen Aparecida Vieira Marcondes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211118
CAPÍTULO 9
O DIREITO À CIDADE NA PANDEMIA E O <i>APARTHEID</i> SOCIAL URBANO Edivaldo Ramos de Oliveira
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211119
CAPÍTULO 10
O DANO TEMPORAL COMO DIREITO AUTÔNOMO Alana Tessaro Vuelma Marcio Casanata Godinho
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111110
CAPÍTULO 11
CAPÍTULO 12155
OS DANOS MORAIS PUNITIVOS E AS NOVAS FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO Gregorio Menzel https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111112
CAPÍTULO 13164
OS EFEITOS DO DESASTRE BIOLÓGICO COVI-D ATRAVÉS DA INTERSECSIONALIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA Carla Nunes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111113
CAPÍTULO 14 173
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A DISCRIMINAÇÃO Caroline Silva de Araujo Lima Carolina Nunes Werneck de Carvalho

Giovanna Pilla Severo
Maria Gabriela Teles de Moraes
Ana Virgínia de Souza Virna Gurjão Melo de Lemos
Tomas Segundo Espinosa Hurtado Filho
Camila Melo da Silva
Lionel Espinosa Suarez Neto
Renata Reis Valente
Ana Luiza Silva de Almeida
Juliana Cidade Lopes
Ana Luiza Batista Moraes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111114
CAPÍTULO 15 185
RESPONSABILIDADE CIVIL E O DANO CONSECTÁRIO DO ILÍCITO PENAL SEGUNDO O REFERENCIAL DA VÍTIMA
Raquel Couto Garcia
o https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111115
CAPÍTULO 16
OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INSS DIGITAL E MEU INSS NOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS Francisco Davi Nascimento Oliveira Lucelia Keila Bitencourt Gomes Renata Rezende Pinheiro Castro João de Deus Carvalho Filho Luciano do Nascimento Ferreira Andreza Silva Gomes Dayane Reis Barros de Araújo Lima https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111116
CAPÍTULO 17
MOVIMENTO FEMINISTA no Brasil e A INFLUÊNCIA DESTE MOVIMENTO NO DIREITO DA MULHER
Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio Josiane Peres Gonçalves
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111117
SOBRE A ORGANIZADORA230
ÍNDICE REMISSIVO231

CAPÍTULO 16

OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INSS DIGITAL E MEU INSS NOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS

Data de aceite: 01/11/2022

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Piripiri – Piauí

Lattes: http://lattes.cnpq. br/8524795435191959

Lucelia Keila Bitencourt Gomes

Piripiri – Piauí Lattes: http://lattes.cnpq. br/7886496696703171

Renata Rezende Pinheiro Castro

Piripiri – Piauí Lattes: http://lattes.cnpq. br/3686429960456699

João de Deus Carvalho Filho

Piripiri – Piauí http://lattes.cnpq.br/0270025397786990

Luciano do Nascimento Ferreira

Piripiri – Piauí http://lattes.cnpq.br/0270025397786990

Andreza Silva Gomes

Piripiri – Piauí http://lattes.cnpq.br/5353427340675967

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

Piripiri – Piauí http://lattes.cnpq.br/5767880298193942 **RESUMO:** Os Sistemas INSS Digital Meu INSS são plataformas virtuais de atendimento ao segurado junto à Previdência Social. Buscam o aumento da produtividade e da eficiência da Autarquia Previdenciária ao analisar processos. combinando ações presenciais e a distância. O objetivo Principal deste trabalho resumiuse em analisar os efeitos da implantação dos sistemas INSS Digital e Meu INSS processos de requerimentos benefícios previdenciários ou assistenciais perante o INSS. Os objetivos específicos consistiram em compreender os princípios da legalidade, moralidade e eficiência sob a ótica dos requerimentos realizados junto ao INSS e descrever quais os servicos e recursos disponíveis aos requerentes nos sistemas abordados nesta pesquisa. A metodologia do presente trabalho voltouse em pesquisa bibliográfica de caráter qualitativa, baseada em estudos da doutrina MEIRELES (2017), REALE (2001), KANT (1997), dentre outros, na Lei 8.213/91 e nos dados divulgados pelo Boletim Estatístico da Previdência Social. Segundo o INSS existem 1,3 milhões de processos sem resolução com prazo de análise de 45 dias

esgotado. Os sistemas dificultaram o acesso dos segurados de pouca instrução, em especial trabalhadores rurais e pescadores artesanais, às informações de que necessitam, ferindo a dignidade dos segurados que procuram o INSS.

PALAVRAS-CHAVE: INSS Digital. Meu INSS. Dignidade da Pessoa Humana.

THE EFFECTS OF IMPLEMENTING DIGITAL INSS AND MY INSS SYSTEMS ON BENEFITS REQUIREMENTS BEFORE THE INSS

ABSTRACT: The INSS Digital and Meu INSS Systems are virtual platforms for assisting the insured with Social Security. They seek to increase the productivity and efficiency of the Social Security Agency when analyzing processes, combining face-to-face and distance actions. The main objective of this work is to analyze the effects of the implementation of the INSS Digital and Meu INSS systems in the processes of claiming social security or assistance benefits before the INSS. The specific objectives are to analyze the principles of legality, morality and efficiency from the perspective of the requirements made with the INSS and describe what services and resources are available to applicants in the systems covered in this research. The methodology of the present work consists of qualitative bibliographic research, based on studies of the doctrine MEIRELES (2017), REALE (2001), KANT (1997), among others, in Law 8.213 / 91 and in the data released by the Social Security Statistical Bulletin Social. According to the INSS, there are 1.3 million unresolved cases with a 45-day analysis deadline. The systems made it difficult for insured people with little education, especially rural workers and artisanal fishermen, to access the information they need, damaging the dignity of insured persons seeking INSS.

KEYWORDS: INSS Digital. My INSS. Dignity of human person.

1 I INTRODUÇÃO

Os Sistemas INSS Digital e Meu INSS consistem em mecanismos virtuais de atendimento ao segurado junto à Previdência Social. Buscam dispersar o fluxo de atendimento outrora realizado nas agências do INSS, promover o aumento da produtividade da Autarquia Previdenciária ao analisar processos, bem como prestar serviços com eficiência ao combinar ações presenciais e a distância. As plataformas visam ainda suprir as limitações do tele atendimento pelo 135¹.

A plataforma INSS Digital surgiu através de um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB² e outras entidades e municípios, instituindo uma nova forma de atendimento à distância, onde o advogado formula os requerimentos de Benefícios junto à Seguridade Social, exceto benefícios por incapacidade, contudo é possível consultar pensão por morte, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio incapacidade

¹ Telefone é para tirar dúvidas. O procedimento é fazer o *login e senha* no INSS digital (Meu INSS) para ter agendar ou ter acesso a vários serviços, não só os benefícios previdenciários e assistenciais, mas CNIS (extrato previdenciário), extrato de empréstimo consignado e imposto de renda, cadastro de pensão alimentícia, etc. Disponível em: https://fdr.com.br/2020/07/02/inss-digital-conheca-todos-os-servicos-disponiveis-no-portal-online. Acesso em 07 de fev. de 2021. 2 Entrar no site OAB-PI, na aba SERVIÇOS, clicar em INSS DIGITAL. Disponível em: http://www.oabpi.org.br/documentos/manualinssdigital.pdf.

temporária. Os requerimentos podem ser pleiteados pelo próprio beneficiário ou, por advogado, que deve ser acompanhado procuração específica para o ato e um termo de responsabilidade que deverá estar devidamente assinado pelo causídico.

O sistema Meu INSS trata-se de uma ferramenta virtual que permite fazer agendamentos, solicitar benefícios e serviços, bem como realizar as mais diversas consultas. O segurado acessa e acompanha todas as informações da sua vida laboral. A plataforma pode ser acessada pelo computador ou celular. Essa ferramenta propõe sanar as limitações do atendimento pelo 135, vez que através dela pode-se realizar todos os tipos de requerimentos junto à Previdência Social.

Na era da globalização a Autarquia previdenciária buscou a construção de novos fluxos de atendimento, voltada para o acesso facilitado de informações, combinando ações presenciais e remotas. No sistema Meu INSS o segurado faz um cadastro, preenchendo suas informações pessoais e posteriormente adquire uma pré senha que deverá ser modificada no primeiro acesso à plataforma. Tais recursos buscam, na teoria, proporcionar uma prestação de serviços mais célere aos segurados.

Os sistemas foram implantados em 2017 e muitos dilemas surgiram a partir de então, como a demora na análise dos processos, bem como a dificuldade do acesso as informações por parte dos segurados de pouca instrução como é o caso dos segurados especiais, a saber pescadores artesanais e trabalhadores rurais.

O objetivo Principal do presente trabalho consiste em analisar os efeitos da implantação dos sistemas INSS Digital e Meu INSS nos processos de requerimentos de benefícios previdenciários ou assistenciais perante o INSS. Os objetivos específicos consistem em compreender os princípios da administração pública, a saber Legalidade, Moralidade e Eficiência, sob a ótica dos requerimentos realizados junto a Previdência Social, bem como descrever quais os serviços e recursos disponíveis nos Sistemas alvo da presente pesquisa.

A metodologia do presente trabalho consiste em pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo baseada na doutrina MEIRELES (2017), REALE (2001), KANT (1997), dentre outros, na Lei 8.213/91 (lei dos benefícios previdenciários), a lei 8742/93 (Assistência Social) e nos dados divulgados pelo Boletim Estatístico da Previdência Social. O referencial teórico do presente artigo foi dividido em 3 capítulos.

As hipóteses levantadas foram: a) acredita-se que a implantação dos sistemas não solucionou o problema na análise dos requerimentos junto ao INSS; b) as plataformas virtuais excluem uma parte da população que possui pouca ou nenhuma instrução digital e c) O princípios da administração pública suscitados no presente trabalho não estão em consonância com a realidade atual da prestação de serviços pelo INSS.

21 OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA SOB A ÓTICA DOS REQUERIMENTOS REALIZADOS PERANTE O INSS

O art. 37 da CF/1988 consagra os princípios da administração pública, a saber princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais,

serão abordados três destes princípios sob a ótica dos requerimentos realizados perante a Previdência Social, quais sejam Legalidade, Moralidade e eficiência. A Carta Magna Constitucional de 1988 em seu dispositivo 37 determina que a administração pública direta e indireta será regida pelos vetores principiológicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Princípios são fontes que servem de alicerce para a proposição de juízos fundamentais, tidos como embasadores de uma determina ciência. Ordenam-se em sistemas de conceitos pautados em porções da realidade, sendo fundantes de um determinado complexo particular de conhecimentos. Os princípios gerais do direito são enunciados normativos de valor subjetivo que direcionam a compreensão do ordenamento jurídico, tanto para sua aplicação quanto para a elaboração de novos preceitos normativos (REALE, 2001).

2.1 Princípio da Legalidade

O princípio da Legalidade volta-se para o fato de que a Administração pública deve ater-se aos parâmetros e limites previstos em Lei, ou seja a ela só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Tal princípio traz maior segurança jurídica, promovendo a organização da administração pública e limitando os possíveis excessos por parte do Estado. Ademais, tal princípio encontra apoio no art. 5°, II e 37 da CF/1988. Ademais, cita-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...].

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Diferentemente do indivíduo/cidadão que pode fazer tudo que a lei não proíbe, a administração pública somente poderá fazer o que a Lei manda ou permite, sendo imperioso o cumprimento dos ditames legais e cumprimento das exigências do bem comum.

Ademais, o STF (Supremo Tribunal Federal) editou duas súmulas que consagram o princípio da Legalidade, a saber Súmulas 346 e 473, que versam:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula – 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o princípio da Legalidade retrata a completa submissão da administração pública as normas legais, sendo uma importante garantia de ordem e segurança jurídica.

2.2 Princípio da Moralidade

A moralidade deve reger os atos da administração pública. Assim, este princípio relaciona-se com a honestidade e "boa administração" que devem acompanhar as decisões dos agentes da administração pública.

Tal máxima ultrapassa os limites da moral comum e habita o perímetro da moral jurídica, consubstanciada em um acervo de regras de conduta naturais do seio da administração. Corresponde assim, a uma moral sui generis, dotada de valores antropológicos próprios de cada sociedade. Ademais, a moral, é uma das fontes materiais do direito, sendo amplamente debatida pela literatura jurídica. Nesse contexto, o agente da administração deverá decidir os liames do que é legal ou ilegal, conveniente e inconveniente, justo e injusto, oportuno e inoportuno e honesto e desonesto (MEIRELES, 2017).

Assim, não poderia ser diferente, a moralidade constitui-se como pressuposição de todo ato praticado pela administração pública. A moralidade está ligada a todos os princípios da administração pública.

2.3 Princípio da Eficiência

Constitui-se em um dos princípios máximos da administração pública, vez que objetiva atender os anseios da população através de resultados positivos e satisfatórios por porte de uma administração realizada com presteza, zelo e rendimento. Este princípio dá prioridade aos resultados obtidos em parâmetros tidos como satisfatórios, garantindo a sociedade o exercício de seus direitos.

A máxima que se extrai do princípio da eficiência volta-se para a obtenção de resultados positivos para o serviço público, de forma que o atendimento às necessidades dos administrados seja a prioridade. Tal princípio é o mais moderno da administração, vez que ultrapassa as funções do princípio da legalidade e busca o rendimento funcional da atividade administrativa (MEIRELES, 2017).

O princípio da eficiência foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e personificou-se em mais um norma da boa administração, objetivando que a administração pública, em todos os seus setores, deve buscar extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, voltando-se para a excelência na prestação de serviços. Carvalho Filho (2015, p. 31), assim se posiciona:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.87 Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

O INSS, Autarquia Federal, deve tomar os princípios da administração pública como premissas, sendo impossível se pensar em prestação de serviço público sem a presença da moralidade, legalidade e eficiência. Ademais, a Autarquia Previdenciária busca atender as necessidades dos segurados e assim garantir que seja digna a prestação de serviços

(MEIRELES, 2017).

Nesse ínterim, revela-se importante levantar uma breve distinção entre eficiência, eficácia e efetividade, que possuem conceitos distintos. Eficiência pode ser descrita como modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa, ato direcionado a conduta dos agentes, atividade instrumental. Por sua vez, a eficácia pode ser compreendida como o conjuntos de meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício do seu mister. A efetividade compreende um conceito voltado para os resultados obtidos com as ações administrativas, sendo relevante a positividade dos objetos (CARVALHO FILHO, 2015).

3 I SERVIÇOS E RECURSOS DISPONÍVEIS AOS REQUERENTES NOS SISTEMAS MEU INSS E INSS DIGITAL

Como mencionado, a plataforma INSS Digital instituiu uma nova modalidade de atendimento à distância, recurso em que o advogado/procurador formula os requerimentos de benefícios previdenciários, exceto de benefícios por incapacidade e benefícios de prestação continuada – BPC, conforme objeto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a OAB/PI em março de 2019. Nesse sentido, cita-se Vasconcelos (2019, p. 6):

O real objetivo de firmar parcerias com órgãos, empresas e entidades representativas da sociedade para potencializar o atendimento do INSS através da criação de novos pontos para entrada dos requerimentos de benefícios, a intenção é expandir essas parcerias para aumentar ao máximo a agilidade na concessão de benefícios, levando em conta que o critério para a escolha dos parceiros do INSS Digital é a representatividade do órgão, empresa ou entidade em questão, junto à sociedade.

Ademais, insta esclarecer que, sendo necessário ao seguimento e conclusão do processo, poderá ser convocada a presença do requerente em uma agência do INSS, oportunidade em que o segurado poderá cumprir e exigência feita pelo INSS. Segundo Klein e Santos (2019, p. 1694):

Durante o segundo semestre de 2017, ocorreu à implantação do Projeto INSS Digital; uma fase piloto implantada em vinte e sete (27) polos de análise, a fim de balizar o projeto experimental. A pretensão era transformar as trezentas (300) Agências de Previdência Social em modo digital. Segundo informações do sítio do Ministério da Previdência Social, a ferramenta está em processo de implantação e treinamento aos servidores competentes para o atendimento das demandas. Após a fase experimental, em 21.02.2018, foi publicada a Resolução nº 627, dispondo sobre os procedimentos para expansão do novo modelo de atendimento do INSS, preconizando a otimização da força de trabalho, a celeridade e economicidade no atendimento prestado ao cidadão.

Segundo a resolução 627 de 2018 da Previdência Social, esta que versa sobre a expansão do programa INSS Digital, os requerimentos devem estar acompanhados de procuração específica para o ato e um termo de responsabilidade que deverá estar devidamente assinado pelo(s) advogado(s). É importante mencionar que através desse

recurso o advogado possui a faculdade de juntar ao processo uma petição expondo fatos e fundamentos jurídicos que darão apoio ao requerimento a ser protocolado. O termo de responsabilidade volta-se para um compromisso que o advogado peticionante assume perante o INSS, devendo zelar e respeitar a Legislação Previdenciária, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas nos arts. 171 (estelionato) e 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Os modelos de procuração e termo de responsabilidade encontram-se disponíveis no site da OAB/PI, a saber www.oabpi.org.br/inssdigital, juntamente com um manual de convênio. Assim, monta-se um processo com requerimento formal – petição com endereçamento, qualificação da parte requerente, fatos, fundamentos e pedidos, procuração, termo de responsabilidade, documentos pessoais e documentos do caso que será submetido à análise pela a Autarquia Previdenciária. Após o protocolo do requerimento, o processo administrativo será distribuído para uma das agências do INSS, onde será analisado.

Após o protocolo do processo administrativo o requerente deverá aguardar pelo deferimento ou indeferimento de sua demanda, cabendo recurso perante a junta de recursos da Previdência Social no prazo de 30 dias ao recebimento da negativa, conforme art. 305, §10° do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99, caso o resultado seja negativo. Nos protocolos realizados pelo INSS Digital a negativa poderá ser recebida por e-mail, que poderá ser o do requerente ou de seu advogado.

Na plataforma Meu INSS encontram-se os seguintes recursos: agendamentos/ solicitações de requerimentos, solicitação de aposentadoria, simulação de tempo de contribuição, solicitação de salário maternidade, cumprimento de exigência, acesso aos benefícios já recebido e implantados, extrato de pagamento do(s) benefício(s), extrato de empréstimo, resultado de perícia, agendamento de perícia, requerimento de benefício assistencial, requerimento de pensão, cópia de processo, requerimento de seguro defeso, recurso, CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, Carta de concessão, procuração – cadastrar/renovar, empréstimo – bloqueio/desbloqueio, calendário de pagamento. É possível ainda através da plataforma Meu INSS solicitar extrato CNIS e encontrar uma agencia do INSS mais próxima do requerente.

4 I OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INSS DIGITAL E MEU INSS NOS PROCESSOS PERANTE O INSS

Os Sistemas INSS Digital e Meu INSS são plataformas virtuais de atendimento ao segurado junto à Previdência Social. Buscam o aumento da produtividade e da eficiência da Autarquia Previdenciária ao analisar processos, combinando ações presenciais e a distância.

As plataformas visam em segundo plano suprir as limitações do tele atendimento 135. Assim, os sistemas estariam colaborando para a eliminação da Etapa de agendamento presencial, reduzindo, em tese, as longas filas. Segundo Klein e Santos (2018, p. 1.695):

O Meu INSS trata-se de uma ferramenta que permite fazer agendamento

e realizar consultas, por meio do cadastro no sítio (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/), permitindo-se, assim, o acesso à vida laboral pregressa, bem como aos dados dos salários-de-contribuições, e demais informações sociais. Trata-se de um instrumento de consulta e de agendamento aos benefícios previdenciários, inclusive auxílio-doença, salário maternidade e pensão por morte.

Assim, em tese, os requerimentos realizados através dos Sistemas INSS Digital e Meu INSS seriam cumpridos se forma mais rápida, vez que os servidores da Previdência passariam mais tempo analisando os requerimentos e menos tempo atendendo os segurados nas agências.

Assim, os sistemas primam pela acessibilidade, rapidez e pela facilidade na consulta de informações, visando melhorar a qualidade de vida dos segurados que procuram os serviços da Previdência Social. O segurado acessa a plataforma Meu INSS ou liga para o 135 e ao invés de agendar uma data para ser atendido, como era antes, consulta diretamente as informações de que precisa na plataforma do sistema, ou no caso do atendimento por telefone, recebe-as de um atendente.

Nesse contexto a implantação dos sistemas estaria voltada para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo INSS, demonstrando que a mesma tem procurado alinhar-se a era digital para facilitar o acesso às informações, em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, basilar no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seria como uma forma do imperativo categórico para que todo ser humano trate a humanidade sempre como um fim e não unicamente como meio (KANT, 1997).

Por outro lado, parte da Doutrina Previdencialista menciona que os sistemas dificultam o acesso as informações por parte das pessoas mais idosas, bem como as de pouca instrução, em especial do requerentes trabalhadores rurais e pescadores artesanais, que necessitam dos recursos digitais para realizar qualquer requerimento.

Cita-se Klein e Santos (2019, p. 1.699):

Apesar das medidas para facilitar o acesso e o requerimento de benefícios e de outros documentos, como o "Meu INSS" e o tele atendimento 135, as investigações da procuradoria mostram que as condutas não garantiram tempo razoável de análise dos processos. Isso porque os sistemas facilitam os pedidos, mas as análises, concessões ou denegações dependem de servidores. É que as novidades tecnológicas não dispensam a atuação dos servidores para a análise e a decisão sobre o que foi requerido. A relação entre a Previdência Social e o segurado é assimétrica, devido à relação de poder inerente. Contudo, transformar o atendimento presencial em virtual, de forma instantânea, sem se preocupar com o entendimento dos seguradores que representam um "nó" da relação de poder, resultará numa medida ineficaz à administração pública indireta e, excludente ao segurado, que apesar de estar inserido no sistema, é excluído por desconhecimento digital.

É importante que as pessoas que procuram os serviços do INSS, são em sua maior porção pessoas que buscam algum benefício previdenciário ou assistencial. Sendo assim, são seres humanos que se encontram em uma situação frágil neste determinado momento

de suas vidas. Assim, deve a Autarquia Previdenciária estar sempre atenta a situação dos benefícios em análise, primando pela eficiência e em respeito a dignidade da pessoa humana.

Assim, para ter certeza de que a implantação dos sistemas Meu INSS e INSS Digital trouxe melhoras para quadro de atendimentos do INSS, deve realizar uma análise de dados numéricos divulgadas pelo Boletim Estatístico da Previdência Social. Assim, além de analisar fatores subjetivos, como o acesso à informações por pessoas idosas ou de pouca instrução, faz-se importante observar os números que refletem a situação dos benefícios em análise por tempo de tramitação (dados estatísticos da Previdência Social).

O Boletim Estatístico da Previdência Social foi implantado em maio de 1996, com o objetivo de divulgar os principais resultados obtidos pela Autarquia Federal Previdenciária – INSS, observando a legislação e políticas de atendimento realizados junto a Previdência Social. Trata-se de publicações mensais de indicadores econômicos sobre benefícios e arrecadação.

O Boletim é desenvolvido pela Secretaria de Políticas e Pela Coordenação Geral de Estatística e Demografia da Previdência Social. Assim, importa o seguinte demonstrativo:

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A NÍVEL NACIONAL Situação dos benefícios em análise por tempo de tramitação Primeiro semestre de 2017, 2018 e 2019 Pendências INSS – Processos com mais de 45 dias de tramitação									
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho			
2017	293.690	248.234	242.609	237.320	301.406	309.101			
2018	284.847	252.299	231.457	218.861	226.980	228.385			
2019	287.974	270.545	276.759	264.780	251.887	270.153			

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A NÍVEL NACIONAL Situação dos benefícios em análise por tempo de tramitação Segundo semestre de 2017, 2018 e 2019 Pendências INSS – Processos com mais de 45 dias de tramitação									
Ano	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
2017	292.817	271.436	268.575	246.333	252.105	298.297			
2018	242.511	248.234	249.088	248.136	244.765	276.337			
2019	306.298	388.966	490.318	542.133	535.203	493.549			

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social

Como se pode observar o Boletim Estatístico da Previdência Social revela um crescente aumento na quantidade de benefícios em análise por tempo superior a 45 dias de tramitação no segundo semestre de 2019. Como mencionado anteriormente, os sistemas foram implantados no segundo semestre de 2017 e expandido em março de 2018.

Após a implantação dos sistemas, houve uma tímida diminuição na quantidade de processos em análise com prazo de 45 dias esgotado. Porém em 2019 os números

aumentaram significativamente.

O art. 49 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal, Prevê que Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

O Art. 41 - A, §5º da Lei 8.213/91 menciona que o prazo para implantação do benefício após o deferimento é de 45 dias. Ademais, cita-se da referida Lei:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

O Prazo de 45 dias para resposta ao requerimento administrativo realizado perante o INSS fora instituído pelo STF – Supremo Tribunal Federal em decisão ao Recurso Extraordinário nº 631.240. Os números chamam bastante atenção, visto que se tratam de pendências por parte do INSS em processos com mais de 45 dias de tramitação.

Sobre ultrapassar o prazo estipulado por lei, o judiciário se posiciona no sentido de que o ato de conceder os benefícios é um ato discricionário, logo, o Poder Judiciário não pode suplantar a vontade administrativa (só atos vinculados) com o prazo estipulado por lei. Ex.: Licença. Nesse caso, a orientação do STF é que o requisito do interesse de agir ficou configurado quando o INSS demora mais de 45 dias para responder ao requerimento. Assim, a parte pode procurar diretamente o Poder Judiciário. (STF, RE 631.240, Plenário, Rel. Roberto Barroso, DJE 7.11.2014). Trecho da ementa:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5°, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado. não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.

Ainda sobre os dados coletados, destaca-se que o ápice ocorre em 2019 com seus 542.133 processos pendentes com prazo de 45 dias esgotado. Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social - INSS o intervalo médio para a conclusão de um pedido de aposentadoria por tempo de contribuição era de 136 dias. Para a aposentadoria por idade, o trabalhador esperava em média 141 dias. Evidencia ainda que existem 1,3 milhões de processos sem resolução com prazo de análise de 45 dias esgotado.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência Social – INSS sempre encontrou dificuldades em solucionar os problemas relacionados a demora na análise nos processos de requerimentos de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Os Sistemas INSS Digital e Meu INSS Buscam o aumento da produtividade e da eficiência da Autarquia Previdenciária ao analisar processos, combinando ações presenciais e a distância. Assim, os sistemas estariam colaborando para a eliminação da Etapa de agendamento presencial, e assim reduzindo, em tese, as longas filas.

A implantação de tais sistemas permitiu que o requerente formule seu requerimento à distância, evitando que o segurado tenha que se deslocar até a agência do INSS, salvo exigência em contrário. Na era da globalização a Autarquia previdenciária buscou a construção de novos fluxos de atendimento, voltada para o acesso facilitado de informações, combinando ações presenciais e remotas, revelando-se inovador e futurista.

Em atenção ao perfil dos requerentes que buscam o amparo da Previdência Social, pessoas humildes e ou acometidas por doenças diversas, tais recursos buscam, facilitar o acesso as informações e assim, proporcionar mais dignidade aos segurados que necessitam da prestação de serviços por parte do INSS.

O Boletim Estatístico da Previdência Social revela que a Implantação dos sistemas INSS Digital e Meu INSS não contribuíram para que a Autarquia Previdenciária – INSS lograsse êxito na busca por melhorar a eficiência de seus atendimentos voltados para análise de requerimentos de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Como mencionado anteriormente, os sistemas foram implantados no segundo semestre de 2017 e expandidos em março de 2018. Os números chamam bastante atenção, visto que se tratam de pendências por parte do INSS em processos com mais de 45 dias de tramitação. O Auge ocorre em 2019 com seus 542.133 processos pendentes com prazo de 45 dias esgotado.

É inegável que os sistemas dificultam o acesos ás informações por parte das pessoas mais idosas, bem como as de pouca instrução, em especial do requerentes trabalhadores rurais e pescadores artesanais, que necessitam dos recursos digitais para realizar qualquer requerimento.

Desse modo, as hipóteses levantadas foram confirmadas, demonstrando que existem muitos desafios a serem superados com a implantação da nova ordem digital adotada pela previdência social.

Como se observou, o art. 37 do atual Diploma Constitucional de 1988 consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como vetores da administração pública. Como se pôde observar, tais princípios regem a administração pública e no contexto da prestação de serviços devida pela autarquia previdenciária a implantação dos aludidos sistemas revelam-se como uma extensão do poder que emana dos princípios acima mencionados.

Assim, conclui-se que mesmo que os sistemas Meu INSS e INSS Digital representem uma proposta de avanço tecnológico, pautada na busca por eficiência, celeridade e

melhoria da prestação dos serviços por parte da Autarquia Previdenciária, os mesmos não colaboraram para a redução do tempo de espera na análise de processos de requerimentos de benefícios previdenciários ou assistenciais e em muitos casos, excluem a parcela da população que não possui instrução digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituição.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

BRASIL, **Código Penal Brasileiro de 1940**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

BRASIL, Previdência Social. **Resolução INSS/PRES nº 627, de 21 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre os procedimentos para expansão do novo modelo de atendimento do INSS. Disponível em: http://sislex. Previdência.gov.br/paginas/72/inss -press/2018/627.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

BRASIL, Previdência Social. **Decreto no 3.048**, **de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 21 de agosto de 2019.

BRASIL, Previdência Social. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Boletim Estatístico da Previdência Social:** Situação dos benefícios em análise por tempo de tramitação. Volumes 22, 23 e 24. Secretaria de Políticas da Previdência Social, Ministério da Economia, 2019.

KANT, Immanuel. A crítica da Razão Pura. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

KLEIN, Angélica Denise. SANTOS, Everton Rodrigo. A utilização das tecnologias da informação no âmbito da previdência social: a inclusão excludente da internet aos segurados previdenciários. Braz. J. of Develop. Curitiba, v. 5, n. 1, p. 1692-1701, jan. 2019.

MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2017.

OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, Vozes, 2007.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 25ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2001.

VASCONCELOS, Matheus Santos. INSS digital no agreste paraibano: benefícios e trabalho cooperativo para entidades parceiras João Pessoa/PB 2019. João Pessoa, 2019.

Α

Aborto legal 88, 89, 90, 93, 99, 102, 105, 106, 107

Ação civil ex delicto 185, 197, 199

Ação comunicativa 35, 38, 39, 43, 47

В

Bem-estar animal 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123

C

Constituição Federal de 1988 83, 88, 89, 105, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 137, 147, 174, 228

Coronavirus 19, 164, 165

D

Dano estético 80, 83, 84, 86

Danos morais 80, 83, 85, 139, 140, 141, 142, 155, 156, 160, 161, 162

Danos morais punitivos 155, 156, 160, 161, 162

Dano temporal 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Desastre ambiental 164, 165, 166, 170

Desvinculação moral 88

Dignidade 8, 49, 50, 53, 57, 58, 59, 86, 89, 95, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 123, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 193, 194, 202, 203, 208, 214, 215, 217

Dignidade da pessoa humana 49, 50, 53, 89, 104, 105, 108, 136, 138, 140, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 194, 203, 215

Direito 1, 2, 6, 13, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 172, 174, 176, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 210, 211, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230

Direito à saúde 174

Direitos trabalhistas 13, 14

Ε

Equidade de gênero 143, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 223, 228

Escolha 44, 49, 53, 57, 62, 89, 90, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 140, 164, 170, 171, 187, 200, 212

Estado 1, 2, 5, 9, 10, 36, 37, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 114, 117, 119, 120, 121, 122, 128, 130, 131, 134, 139, 143, 152, 159, 164, 167, 168, 171, 172, 174, 175, 180, 182, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 204, 205, 210, 226, 230

Estado laico 88, 89, 91, 93, 96, 104, 105

F

Fake news 61, 62, 63, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

G

Ginsburg 143, 144, 148, 149, 150, 153, 154

Н

História 37, 44, 45, 46, 49, 65, 66, 67, 68, 77, 91, 92, 105, 146, 156, 177, 179, 183, 184, 219, 220, 221, 222, 224

ī

Impactos 1, 3, 5, 13, 14, 18, 99, 107, 126, 166
INSS digital 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217, 218

L

Liberdade 8, 49, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 63, 66, 67, 75, 76, 89, 93, 95, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 126, 137, 138, 140, 142, 145, 147, 152, 169, 180, 186, 187, 188, 198, 205, 210, 222, 225

Licença-maternidade 143, 146, 147, 148, 152

Luta por reconhecimento 143, 154

M

Maternidade 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 143, 146, 147, 148, 149, 152, 175, 213, 214, 226, 227

Meu INSS 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217

Movimento feminista 50, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 228, 229

Mulher 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 131,

133, 144, 145, 146, 148, 151, 153, 154, 179, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

N

Negros 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171

P

Políticas públicas 1, 2, 3, 5, 8, 10, 11, 50, 51, 55, 58, 90, 92, 96, 102, 109, 110, 111, 112, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 132, 133, 147, 152, 154, 165, 170, 171, 173, 174

Profissional de saúde 80, 81

Projeto justiceiras 1, 2, 5, 12

Proteção reversa 143, 145

R

Racismo 3, 4, 68, 72, 164, 170, 171, 172, 223

Religião 4, 36, 66, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 101, 105, 106, 107, 108

Responsabilidade 2, 10, 38, 43, 51, 58, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 121, 122, 136, 138, 140, 141, 142, 147, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213

Responsabilidade civil 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 136, 140, 141, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 206

Robert Alexy 35, 36, 38, 43

S

Sociedade brasileira 52, 81, 90, 101, 102, 104, 105, 106, 171, 219, 220, 221, 224, 226, 227, 228

Sociedade contemporânea 62, 64

Sociedade da informação 61, 62, 63, 64, 65, 74, 76, 140

Т

Tendenciosidade 88, 89

Teoria da argumentação jurídica 35, 36, 38, 39, 43, 45

Território Brasileiro 109

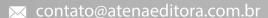
Transtorno do Espectro Autista 173, 174, 178, 179, 182, 183

Tratamento 15, 68, 81, 90, 94, 101, 109, 112, 123, 137, 145, 146, 148, 153, 174, 175, 202, 226, 227

٧

Violência doméstica 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 131, 133, 224 Vítima criminal 185, 186, 195





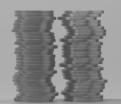
@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

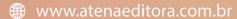
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2

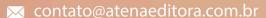












@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2







